## Estimação de Idade de Telespectadores para Aplicações de Sugestão de Conteúdo em *Smart* TVs

## Nicoli Pinheiro de Araújo, Elloá B. Guedes

<sup>1</sup> Escola Superior de Tecnologia
Universidade do Estado do Amazonas
Av. Darcy Vargas, 1200 – Manaus – Amazonas

{npda.eng,ebgcosta}@uea.edu.br

Abstract. This meta-paper describes the style to be used in articles and short papers for SBC conferences. For papers in English, you should add just an abstract while for the papers in Portuguese, we also ask for an abstract in Portuguese ("resumo"). In both cases, abstracts should not have more than 10 lines and must be in the first page of the paper.

Resumo. Este meta-artigo descreve o estilo a ser usado na confecção de artigos e resumos de artigos para publicação nos anais das conferências organizadas pela SBC. É solicitada a escrita de resumo e abstract apenas para os artigos escritos em português. Artigos em inglês deverão apresentar apenas abstract. Nos dois casos, o autor deve tomar cuidado para que o resumo (e o abstract) não ultrapassem 10 linhas cada, sendo que ambos devem estar na primeira página do artigo.

- 1. Introdução
- 1.1. Objetivos
- 1.2. Justificativa
- 1.3. Metodologia
- 1.4. Cronograma

## 2. Fundamentação Teórica

## 2.1. Classificação Indicativa para Conteúdo Televisivo

O processo de classificação indicativa integra o sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente quanto a promover, defender e garantir o acesso a espetáculos e diversões públicas adequados à condição de seu desenvolvimento, mas reserva-se o direito final aos pais e responsáveis quanto à escolha do conteúdo adequado a estes [? ECA?].

No Brasil, a *Coordenação de Classificação Indicativa* (Cocind), vinculada ao Ministério da Justiça, é o órgão responsável pela classificação indicativa de obras destinadas à televisão e outros meios, incluindo até mesmo aplicativos. A análise da classificação indicativa realizada pelo Cocind considera o grau de incidência de conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas nas obras a serem avaliadas, como sintetizado na Tabela 1. O processo envolve o exame do conteúdo das obras a serem classificadas, a atribuição de classificação indicativa, verificação do cumprimento das normas associadas e advertência por descumprimento destas normas [?].

Tabela 1. Categorias de classificação indicativa propostas pela Portaria X.

Categoria	Símbolo	Descrição do Conteúdo
Livre	L	Conteúdo predominantemente positivos ou que contenham imagens de violência fantasiosa, armas sem violência, mortes sem violência, ossadas e esqueletos sem violência, nudez não erótica e consumo moderado ou inusitado de drogas lícitas.
Não recomendado para menores de dez anos	10	Presença de armas com violência; medo ou tensão; angústia; ossadas e esqueletos com resquícios de ato de violênncia; atos criminosos sme violência; linguagem depreciativa; conteúdos educativos sobre sexo; descrições verbais do consumo de drogas lícitas; discussão sobre o tráfico de drogas; e o uso medicinal de drogas ilícitas.
Não recomendado para menores de doze anos	12	Ato violento; lesão corporal; descrição de violência; presença de sangue; sofrimento da vítima; morte natural ou acidental com violência; ato violento contra animais; exposição ao perigo; exposição de pessoas em situações constrangedoras ou degradantes; agressão verbal; obscenidade; bullying; exposição de cadáver; assédio sexual; supervalorização de beleza física; supervalorização do consumo; nudez velada; insinuação sexual; carícias sexuais; masturbação não explícita; linguagem chula; linguagem de conteúdo sexual; simulações de sexo; apelo sexual; consumo de drogas lícitas; indução ao uso de drogas lícitas; consumo irregular de medicamentos; menção a drogas ilícitas.
Não recomendado para menores de catorze anos	14	Morte intencional; estigma ou preconceito; nudez; erotização; vulgaridade; relação sexual não explícita; prostituição; insinuação do consumo de drogas ilícitas; descrições verbais do consumo de drogas ilícitas; e discussão sobre a descriminalização de drogas ilícitas.
Não recomendado para me- nores de dezesseis anos	16	Estupro; exploração sexual; coação sexual; tortura; mutilação; sui- cídio; violência gratuita ou banalização da violênciaç aborto, pena de morte ou eutanásia; relação sexual intensa não explícita; produ- ção ou tráfico de qualquer droga ilícita, consumo de drogas ilícitas; indução ao consumo de drogas ilícitas.
Não recomendado para menores de dezoito anos	18	Violência de forte impacto; elogio; glamourização e/ou apologia à violência; crueldade; crimes de ódio; pedofilia; sexo explícito; situações sexuais complexas ou de forte impacto; apologia ao uso de drogas ilícitas.

Fonte: [Cita-

Obras audiovisuais a serem transmitidas em televisão aberta sem classificação indicativa anterior não necessitam passar por análise prévia desde que o interessado requeira a autoclassificação munido do documento de ficha técnica de classificação (disponível no site do MJ); da cópia do pagamento da contribuição para o desenvolvimento da indústria conematográfica nacional, se necessário, ou do formulário do Dejus de insenção de pagamento; e sinopse detalhada, no caso de obras de ficção.

Obras audiovisuais a serem transmitidas em televisão por assinatura devem apresentar os simbolos e demais informações de classificação indicativa CONFORME O GUIA. Deve também disponibilizar sistema de bloqueio de canais ou programas; digulgar objetiva e amplamente a forma de utilização dos sistemas de controle e de bloqueio; e possiblite ao usuário acessar a qualquer tempo a informação completa de sua classificação indicativa.

- 2.2. Smart TVs
- 3. Trabalhos Relacionados
- 4. Solução Proposta
- 5. Considerações Finais

Referências